



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 0087/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal zelar pela boa condução dos assuntos administrativos locais;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 77, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Viseu, que atribui ao Prefeito a competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Viseu/PA.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração direta do Poder Executivo municipal de Viseu/PA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º. O processo de contratação direta atenderá às etapas descritas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devendo conter:

- I - Documento de formalização de demanda e, quando necessário, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo;
- II - Estimativa de despesa conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III - Parecer jurídico e técnico quando exigidos;
- IV - Compatibilidade orçamentária;
- V - Habilitação e qualificação do contratado;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Os procedimentos serão conduzidos por agente de contratação.



CAPÍTULO II DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 3º. A contratação realizadas mediante dispensa de licitação nas modalidades previstas no Art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, serão obrigatoriamente precedidas de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 4º. A administração Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas demais hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. Para aferição dos limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, observar-se-á o somatório anual e por objeto de mesma natureza, conforme limites atualizados anualmente pelo Executivo Federal.

Parágrafo único. Excluem-se deste somatório as contratações para manutenção de veículos da Câmara, incluindo fornecimento de peças, conforme § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 6º. A contratação direta de pequeno valor será formalizada por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD), contendo:

- I – Descrição do objeto, quantidade, prazo e necessidade pública;
- II – Justificativa da solução e escolha do contratado;
- III – Pesquisa de preços documentada;
- IV – Termo de Referência Simplificado quando necessário.

§1º. Deve-se comprovar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica.

§2º. Para contratação imediata ou inferior a 1/4 do limite estabelecido, bastará certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista e cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Art. 7º. Deve-se verificar ausência de penalidades impeditivas nos cadastros CEIS e CNEP, mantidos pela CGU.

Art. 8º. As contratações diretas estabelecidas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 ocorrerão preferencialmente por dispensa eletrônica simplificada, mediante publicação de edital que conterà:

- I – Especificação do objeto;
- II – Quantidade e preço estimado;
- III – Local e prazo de entrega;
- IV – Aplicação da LC nº 123/2006;
- V – Condições de contratação;
- VI – Irregularidades e sanções;



VII – Data, horário e endereço eletrônico para envio das propostas via e-mail institucional da Câmara Municipal.

§1º. Justificadamente, o procedimento eletrônico poderá ser dispensado.

§2º. Caso o procedimento eletrônico reste deserto, contratar-se-á o fornecedor que apresentou menor orçamento durante pesquisa de preços.

Art. 9º. As propostas serão recebidas exclusivamente por e-mail cpl@viseu.pa.gov.br, até a data e horário fixados no edital simplificado, observando-se o prazo mínimo de 3 dias úteis da publicação do aviso do edital.

Parágrafo único. Havendo empate, prevalecerá a primeira proposta recebida ou os critérios da LC nº 123/2006.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 10º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 11º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§2º. A fase de negociação é facultativa quando se tratar de procedimento físico de dispensa, nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 12. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no § 1º do art. 9º

Art. 13. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Art. 14. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



Art. 15. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, além da demonstração de regularidade municipal e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

Art. 16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 14, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

CAPÍTULO V PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 17. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VI DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 18. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 19. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 22° Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 14 DE ABRIL DE 2025.

CRISTIANO

DUTRA

VALE:33096473

234

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
DUTRA
VALE:33096473234
Dados: 2025.04.14
12:15:36 -03'00'

CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA